



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.559

EMENTA:- AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO ATÉ O VALOR DE CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a remissão dos créditos fiscais do Município, relativos a impostos, taxas, contribuições e multas, de dívidas anteriores a 1º de janeiro de 1979, cujo valor não exceda a CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

§ 1º - Os créditos relativos a um mesmo contribuinte, que somados excederem ao valor previsto neste artigo não serão atingidos pela remissão, ainda que se refiram a tributos diversos ou a multas.

§ 2º - O benefício da remissão de que trata o presente artigo aplica-se inclusive aos créditos inscritos como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não.

Artigo 2º - A remissão de que trata esta Lei somente se fará por despacho do Diretor de Fazenda, a requerimento do interessado, em processo administrativo regular, protocolado até 31 de dezembro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos relativos aos créditos já ajuizados somente serão atendidos após juntada da guia de recolhimento das custas judiciais da respectiva ação, devidamente quitada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de Outubro de 1979

Aluizio de Campos Costa
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA

Prefeito

Mensagem nº 029/79

Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6-1.559	FL. 10

